DESPACHO N. 138/2022

Referente: **Processo Licitatório nº 31/2022 — Pedido de Reconsideração**

Para: **Departamento de Licitações e Contratos**

Considerando que o Processo Licitatório na modalidade de **Tomada de Preços nº 31/2022** tem como objeto "***AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO NO AQUÍFERO GUARANI E RESERVARÓRIO DE ÁGUA, PARA MELHORIA NA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NAS CATARATAS DO SALTO SAUDADES, NA LINHA SALTO SAUDADES, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, CONFORME PROJETO DA AMNOROESTE, E EM ATENDIMENTO À PORTARIA 024/SEF-20/01/2022, PROCESSO SGPE SANTUR 908/2021 DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.***"

Considerando o Despacho 131/2022 exarado quanto aos recursos da fase de habilitação da Tomada de Preços 31/2022;

Considerando o pedido de Reconsideração apresentado pela empresa *ATLÂNTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA* referente a Decisão de sua inabilitação;

Dessa forma recebo o pedido de Reconsideração e os Documentos que o instruem: Contrato 51/2021 firmado com o Município de Lebon Regis em 10/09/2021; Contrato n° 007/2022, firmado com o Município de São Martinho da Serra em 25/02/2022; Termo de Referência /Memorial Descritivo – Anexo I, do Município de São Martinho da Serra-RS e Contrato Administrativo n° 39/2021 referente ao Pregão Eletrônico 20/2021, firmado com o Município de Senador Salgado Filho em 24 de setembro de 2021.

Todavia, trata-se de documentos novos e intempestivos, que não foram apresentados em momento oportuno, qual seja, na fase de habilitação.

Por sua vez, os documentos que foram apenso aos autos quando da abertura da licitação sinalizam segundo PARECER DE ANÁLISE TÉCNICA A05/2022 do Setor de Engenharia realizado pelo Engenheiro

Leonardo Berlanda CREA/SC 170174-8, que a empresa em questão, não cumpre com os requisitos estabelecidos no Edital da Tomada de Preços 31/2022, *in verbis:*

> Em análise ao solicitado, considerando o pedido de inabilitação da empresa **ATLÂNTICA POÇOS ARTESIANOS**, pelo motivo de não "*apresentar atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes*".(...) sob análise aprofundada, apesar de a empresa ter apresentado um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, junto a República Federativa do Brasil, em conformidade com o Contrato Social para a execução das atividades "construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação" **a empresa apresentou uma Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul, com restrições, "não estando habilitada na área de <u>engenharia civil</u> para as atividades de construção de <u>redes de abastecimento de água</u>, coleta de esgoto e <u>construções correlatas</u>, exceto obras de irrigação". Neste sentido recorrendo ao Princípio da Vinculação ao Objeto Licitado a <u>empresa não está apta à execução das atividades correlacionadas ao objeto do certame, visto que a mesma não apresenta em seu quadro técnico um profissional habilitado para execução de tal finalidade</u>.** (grifou-se)

Ante o exposto, <u>MANTENHO a decisão proferida através do Despacho 131/2022, pelos seus próprios fundamentos.</u> DETERMINO o prosseguimento da Licitação.

Quilombo/SC, 05 de maio de 2022

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal